LEI Nº 1.161, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 92 da Lei nº 359, de 07 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 92, da Lei Municipal nº 359, de 07 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O docente em regência de classe é obrigado a cumprir o número de horas-aula, segundo o calendário escolar, devendo recuperá-las quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento."

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a indicação de docente substituto, quando comprovada a impossibilidade por motivo de força maior do cumprimento do número de horas aula pelo docente titular.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 20 de dezembro de 2016.

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito de Horizonte

Recebido
30.12.16